



Lei nº 5.304 de 16 de NOVEMBRO de 20 18

Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à Melhoria da Mobilidade Urbana (Pavimentação Asfáltica e Paralelepípedo, Sinalização de Vias e Urbanização de Corredores de Ônibus); Ações de Requalificação Urbana (Execução de conjunto de Intervenções que promovam a rearticulação da malha urbana, a fim de priorizar o transporte coletivo e não motorizado, organizando o fluxo de pedestres, criando novas rotas cicloviárias e implantando equipamentos públicos que tragam melhoria na qualidade de vida e a integração das comunidades com meio ambiente urbano); Construção e Requalificação de Prédios Públicos (Obras de Construção/Reformas de Mercados Públicos e Museus possibilitando o fomento da economia local e a Preservação da Identidade Cultural da Cidade); Elaboração de Estudos e Projetos (Criação de Banco de Estudos e Projetos para a Cidade de Teresina, a fim de acelerar os processos de implementação de Obras Estruturantes, assim como facilitar a captação de recursos para novas obras); e Implantação de Usinas Geradoras de Energia Fotovoltaica (Implantação de Sistemas de Micro e/ou Mini Geração de Energia Fotovoltaica, a fim de promover maior eficiência energética e redução nos gastos públicos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, do art. 1º, desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita, no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput*, do art. 6º, desta Lei, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 16 de novembro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo